



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 146/2023.**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 146/2023 “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO DA CULTURA AFRO BRASILEIRA E MEIO AMBIENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, de autoria do Vereador Professor Eustáquio Cândido da Silva.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 62/65); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 68) e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 70/71), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação para o Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento da Cultura Afro-Brasileira e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete.

O Nobre Vereador justificou que:

*Dentre as atribuições da associação, as principais são a elevação a auto estima da criança e adolescente, através de oficinas de música, de capoeira e de artes cênicas, tendo como temas os aspectos da cultura afro-brasileira; Atendimento prioritário à criança e adolescente em situação de risco, à prática da capoeira como ambiente educacional, recreativo, objetivando assim, uma completa reintegração junto à família e ao convívio social; Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação; Promoção da ética e da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.*

Pois bem.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 146/2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O presente projeto não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, razão pela qual não há óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE